



LEI NÚMERO 3.155, de 29 de agosto de 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 2.185, de 04 de julho de 2016, que dispõe sobre a criação Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e do Fundo Municipal de Direitos Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O art. 4º da Lei Municipal nº 2.185, de 04 de julho de 2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º) O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre poder público e sociedade civil e será constituído:

I – 05 (cinco) representantes governamentais, conforme a seguir:

- a) 02 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.***



II – 05 (cinco) representantes de entidades e/ou organizações não governamentais da sociedade civil, atuantes no campo da promoção, proteção, assessoramento e defesa dos direitos, ou ao atendimento da pessoa idosa, em regular funcionamento, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 03 (três) representantes das entidades e organizações não governamentais da sociedade civil que atuam com a pessoa idosa;

b) 02 (dois) representantes de usuários.

Art. 2º) Fica alterado o § 4º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.185, de 04 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§4º - Os membros do Conselho terão um mandato de **03 (três) anos**, podendo ser reconduzidos para mais um mandato por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.*

Art. 3º) Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.185, de 04 de julho de 2016.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 29 de agosto de 2025.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará